



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO 013/2018
Serviços de Economista

CONTRATO Nº : 013/2018

CONTRATANTE: **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA**

CONTRATADO(a): **Alex Rodrigues Alves**

OBJETO: – Contratação de serviços de Economista, para construção de padrões tarifários dos serviços públicos de saneamento básico.

VALOR: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: Até 02/03/2019.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 029/2018 – CONVITE Nº 001/2018

SETOR RESPONSÁVEL: Setor Técnico de Regulação

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** do município de Viçosa - MG, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Nossa Senhora da Graças, nº 170, nesta, inscrito no CNPJ núm. 10.331.797/0001-63, adiante designada **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua **Superintendente, Tânia Maria Duarte**, no uso de sua atribuição legal, e o **Sr. Alex Rodrigues Alves**, portador(a) da carteira de Identidade nº MG-15.495.852, CPF nº 086.947.126-01, Registro no Conselho de Classe (CORECON) sob nº 8411, residente à Rua Juquinha Moreira, 240, Silvestre, Viçosa - MG, adiante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite Nº 001/2018, Processo nº 029/18, homologado em 02/08/2018, fica justo e contratado sob o regime da Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços, por parte do(a) **CONTRATADO (a)**, na área de Ciências Econômicas (Economista), para construção de padrões tarifários dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito do CISAB/ZM, com carga horária de 4 horas diárias nas dependências do CISAB, compreendendo: análises econômicas, estudos e análises de macro e microeconomia; preços e custos respectivos; análise de cenários econômicos e planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira; avaliação patrimonial econômico-financeira dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados/conveniados regulados; análise financeira de investimentos; e outros aspectos relevantes a serem aplicados dentro das Ciências Econômicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços aqui descritos, serão prestados diretamente pelo contratado e na sede Administrativa do CISAB/ZM, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h, exceto em dias de feriado e ponto facultativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que a realização dos encargos estipulados neste contrato demandar deslocamento para fora da cidade do CONTRATADO, a CONTRATANTE providenciará a respectiva passagem ou meio de locomoção entregando-a ou colocando-a, oportunamente à disposição do CONTRATADO, ou reembolsando-a das despesas que porventura fizer nesse sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o deslocamento se der por veículo próprio do CONTRATADO, a CONTRATANTE reembolsará o valor do combustível gasto, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, da seguinte forma: média de km por litro de combustível, considerando-se para tanto a média de consumo de 10 km por litro de combustível, multiplicando-se o número total de litros pelo preço total do combustível vigente à época do reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será feito em parcelas mensais iguais e sucessivas, durante a vigência do contrato, mediante a apresentação de nota fiscal e da respectiva conta bancária, até o 5º (quinto) dia útil sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço, e será realizado através de rede bancária, com crédito em conta corrente ou cheque nominal ao CONTRATADO (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Notas Fiscais deverão ser emitidas mês a mês e apresentadas ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO (a), para efeito de conferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da CONTRATANTE, será pago ao CONTRATADO (a) multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente. 17.125.0023.2005 – Manutenção dos Serviços de Regulação, Elemento de Despesa 3.3.92.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO se obriga a cumprir na totalidade a prestação de serviço assumido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, a prestação de serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento solicitado em seu nome por pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06 meses, iniciando-se em 03 de setembro de 2018 e terminando em 02 de março de 2019, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado pelo mesmo período, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo de cinco anos (Art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o(a) CONTRATADO(a) responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do (a) CONTRATADO (a) ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação,

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-300 – Viçosa – Minas Gerais



acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeat" e fixará o "quantum debeat" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(a), ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do(a) CONTRATADO(a) na apuração do "an debeat", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei núm. 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao CONTRATADO(a).
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato do CONTRATADO(a), ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecem reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE, em comum acordo com o(a) CONTRATADO(a), nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao CONTRATADO(a) o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do CONTRATADO(a) e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

O(a) CONTRATADO(a) se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Processo Licitatório núm. 029/2018, , assim como a proposta de prestação de serviços firmada pelo(a) CONTRATADO(a), naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-300 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 03 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: _____

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE
MINAS GERAIS**
Tânia Maria Duarte
Superintendente do CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: _____

ALEX RODRIGUES ALVES